



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 88 /10 – CCJ

Estabelece tempo máximo para o atendimento de clientes em fila para pagamento no setor de caixas de hipermercados e supermercados, proíbe esse setor de receber pagamentos de títulos e contas bancárias não relacionadas ao estabelecimento e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

Em Parecer Prévio exarado, fl. 9, a douta Procuradoria desta Casa concluiu que: “a) o conteúdo normativo do artigo 4º do Projeto, por atribuir obrigações ao Poder Executivo, s.m.j., atrai violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º); b) o disposto no artigo 3º, vênua concedida, consubstancia interferência no exercício de atividade econômica e extrapola do âmbito do legítimo exercício do poder de polícia, com malferimento dos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa (CF, art. 170).”

É o sucinto relatório.

Assiste razão à Procuradoria desta Casa, pois o Projeto padece dos vícios apontados no Parecer Prévio.

Não se sustenta a limitação temporal imposta pelo artigo primeiro do Projeto, pois a relação comercial, no caso dos hipermercados, supermercados e mercados é diferente das relações estabelecidas entre os bancos e seus clientes. No caso dos primeiros, caso o cliente não seja atendido dentro de parâmetros razoáveis, ele vai embora, pois o tipo de serviço oferecido por esses estabelecimentos não necessita de fidelização, já que são oferecidos por inúmeros outros estabelecimentos congêneres. Por sua vez, o tipo de serviço prestado pelos bancos muitas vezes vincula o cliente àquele estabelecimento específico.

Da mesma forma, cabe ressaltar que o artigo 3º, a par de interferir na iniciativa privada, óbice já apontado pela Procuradoria, cria uma inaceitável



PARECER N° 88 /10 – CCJ

“reserva de mercado” em prol dos bancos e em desfavor da sociedade, posto que, quanto mais opções de locais para efetuar pagamentos de contas forem oferecidos ao povo, mais democrática torna-se a cidade.

Por esse ângulo, com foco no bem-estar da sociedade somos favoráveis que existam mais locais nos quais possam ser realizados pagamentos de contas com segurança e comodidade.

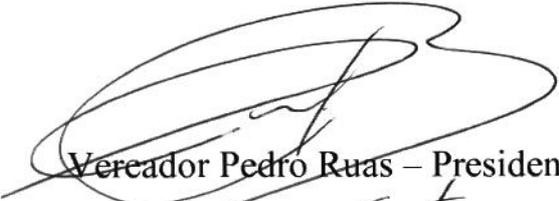
Portanto, no que cabe à competência técnica desta Comissão examinar – a constitucionalidade e a legalidade da Proposição – concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de abril de 2010.



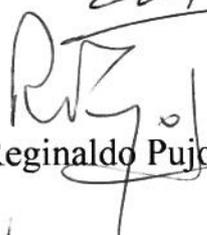
Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 20-04-2010.



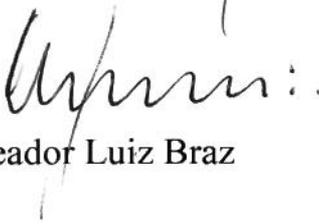
Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereadora Maria Celeste

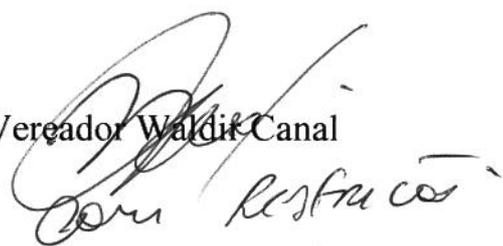


Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher



Vereador Luiz Braz



Vereador Waldir Canal